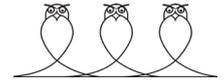




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 11.
Portaria nº 471, de 10/05/2022, DODF nº 87, de 11/05/2022, pag. 10.

PARECER Nº 64/2022-CEDF

Processo SEI/GDF Nº 00010-00002052/2021-16

Interessado: **Universidade do Distrito Federal - UnDF**

Aprova o Estatuto da Universidade do Distrito Federal – UnDF; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de outubro de 2021, de interesse da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise, com vistas à aprovação, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF.

O Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, instituiu a Universidade do Distrito Federal - UnDF e a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, extinguiu a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, revogou a Lei nº 5.141/2013 bem como transferiu à UnDF as competências, os direitos e as obrigações estabelecidos em leis gerais ou específicas, os atos administrativos, os contratos, os convênios e os acordos de cooperação ou instrumentos congêneres relativos à FUNAB.

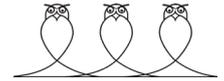
Pela Ordem de Serviço nº 8/2021-CEDF, foi constituída Comissão Mista para a instrução do presente processo, autuado em consonância com o que dispõe a Resolução nº 2/2017-CEDF, que estabelece normas para a Educação Superior no sistema de ensino do Distrito Federal.

Vale registrar que o processo já esteve sob análise na Câmara de Educação Superior, na 34ª sessão, realizada em 22 de março de 2022, quando houve pedido de vista, tomando por base os art. 29, 32 e 56 do Regimento deste Conselho de Educação. Consequentemente, houve reconstituição da Comissão Mista, por meio da Ordem de Serviço nº 5/2022-CEDF, para reexame do processo e encaminhamento de diligência à Reitoria da UnDF, assim como ficou decidido pela apresentação de novo parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a emissão da 1ª Diligência, foi publicado o Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022, que alterou a estrutura administrativa da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, extinguiu a chefia executiva de implantação da UnDF do Gabinete do Governador e criou cargos adequados à sua organização, bem como transferiu os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



recursos humanos e materiais, o acervo patrimonial e os recursos orçamentários e financeiros para a UnDF.

A Portaria nº 403/SEEDF, de 28 de abril de 2022, suspendeu o processo de aprovação do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF até o atendimento à Diligência nº 60/2022 - SEE/SEC CEDF, expedida em 13 de abril de 2022, por manifestação de sua Reitora *Pro Tempore*, tendo por base o Parecer nº 63/2022-CEDF, apresentado na 2.801ª Sessão do Conselho Pleno - CP, em 26 de abril de 2022.

O Ofício nº 67/2022 - GAG/CEIUNDF, de 29 de abril de 2022, encaminhou nova versão do Estatuto da UnDF, o que permitiu a retomada da análise do processo.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela Comissão Mista instituída pela Ordem de Serviço nº 08/2021-CEDF, sob a égide dos art. 14 e 32 da Resolução nº 2/2017-CEDF, em vigência, em conformidade com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com destaque para os art. 43, 53, 54 e 56, que tratam das finalidades da educação superior, atribuições das universidades e do princípio da gestão democrática e em consonância com o que dispõem o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, que instituiu a UnDF, e a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, que trata, entre outros, sobre a normatização da universidade.

Das condições da Mantenedora

A Universidade do Distrito Federal - UnDF possui autonomia pedagógica, didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da Lei 9.394/1996 - LDB e da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

O ato de criação da UnDF constitui o seu credenciamento, sendo necessária a aprovação do seu estatuto, em ato legal contínuo, para a regularização desse credenciamento no sistema de ensino do Distrito Federal.

Registra-se que a criação de uma Comissão Mista, por meio da Ordem de Serviço nº 8/2021-CEDF, e sua reconstituição, por meio da Ordem de Serviço nº 5/2022-CEDF, teve o intuito de contribuir com a elaboração do Estatuto que se aproxima da estrutura organizacional criada no Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022, não perdendo de vista a fluidez necessária para o bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, outras atividades acadêmico-pedagógicas e administrativas, o que representa a responsabilidade e o zelo com o órgão público que almeja oferecer ensino de qualidade.

Destaca-se a importância da UnDF para a sociedade do Distrito Federal e do entorno, cabendo esclarecer que as observações pautadas nas diligências buscaram chamar a atenção de sua equipe de implementação para a importância do Estatuto, ora em análise, por ser o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



documento que vai regular os procedimentos internos, contribuindo para dar transparência em situações comuns ou adversas.

Do Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF

Após atendimento à diligência deste Conselho de Educação, Diligência nº 60/2022 - SEE/SEC-CEDF, o estatuto da UnDF está em consonância com a Resolução nº 2/2017-CEDF e demais legislação vigente, do qual se apresentam os seguintes destaques.

O Estatuto foi dividido em oito títulos:

- Título I - Da Universidade E Dos Seus Fins
- Título II - Da Constituição Da Universidade
- Título III - Da Administração Universitária
- Título IV - Da Política Didático-Científica E Das Atividades Essenciais Da Universidade
- Título V - Da Comunidade Universitária
- Título VI - Dos Diplomas, Certificados E Títulos
- Título VII - Do Patrimônio E Regime Financeiro
- Título VIII - Das Disposições Gerais E Transitórias

No Título I, são abordadas a natureza jurídica, a autonomia universitária, as atribuições e as diretrizes da Universidade do Distrito Federal - UnDF.

No Título II, é apresentada sua estrutura e dessa forma a universidade, para os efeitos de sua administração, conta com os seguintes órgãos deliberativos e executivos, *in verbis*:

Art. 8º A UnDF se estrutura conforme os seguintes órgãos:

I - Deliberativos:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

II - Fiscalizatório:

- a) Conselho Fiscal.

III - Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Centros;
- e) Órgãos setoriais;
- f) Órgãos de apoio acadêmico e complementar.

(sic)

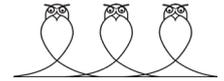
Consta no art. 12 que

Os Centros representam as unidades integradoras, multidisciplinares e interlocutoras entre o planejamento estratégico, administrativo e orçamentário, o de lotação de pessoal, bem como os interesses didático-científicos e administrativos dos órgãos setoriais

E ainda estabelece as suas competências descritas no art. 13:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- I - fomentar ensino, pesquisa e extensão nas suas respectivas áreas de conhecimento, privilegiando a multidisciplinaridade, a transversalidade, a interdisciplinaridade entre os cursos dessas áreas e dos demais Centros existentes;
 - II - coordenar as suas atividades culturais, científicas, pedagógicas, promovendo a integração com os demais Centros;
 - III - dar suporte a essas atividades por meio dos órgãos de apoio acadêmico e complementar.
- (sic)

A Universidade é composta por quatro centros, conforme art. 14: I - Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente; II - Centro de Educação, Magistério e Artes; III - Centro de Engenharias, Tecnologia e Inovação e IV - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Cada centro é conduzido por seu Coordenador, conta com uma assessoria técnica e tem como atribuição geral coordenar as atividades de seus órgãos setoriais, art. 17.

Conforme art. 18, os órgãos setoriais “representam a unidade mínima de estrutura da universidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal” e são compostos pela Direção e Coordenação de Cursos, definidos no art. 21.

Os órgãos de apoio acadêmico e complementar, definidas suas competências no Art. 23 “com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão”. Com destaque para a Biblioteca Central e Secretaria Acadêmica Geral que está vinculada à Reitoria, Art. 31, devendo ser assumida e conduzida por profissionais de nível superior.

No Título III, é detalhada a organização dos órgãos de deliberação e execução superior, além do órgão fiscalizatório (sic). A composição desses órgãos colegiados e do órgão fiscalizatório (sic) prevê representantes dos segmentos da comunidade universitária, majoritariamente docentes, assim como dos segmentos da sociedade civil organizada.

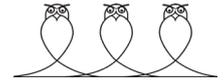
O Conselho Universitário, “órgão deliberativo, consultivo e recursal máximo da UnDF”, art. 24, delibera e subsidia as atividades da universidade. Em seu art. 25, define-se a constituição do referido conselho:

Art. 25. O Conselho Universitário será constituído por:

- I - Reitor(a), que o presidirá;
- II - Vice-reitor(a), como vice-presidente;
- III - Pró-reitores;
- IV - Coordenadores de Centro;
- V - Diretores dos órgãos setoriais;
- VI - um representante do corpo docente de cada órgão setorial, eleitos pelos seus respectivos pares;
- VII - quatro representantes do corpo discente, somados dois graduandos e dois pós-graduandos, eleitos por seus pares;
- VIII - dois representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- IX - dois representantes da sociedade civil organizada do Distrito Federal e Entorno, indicados pela Reitoria e escolhidos pelo Conselho Universitário.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



§ 1º Os representantes mencionados nos incisos VI, VIII e IX terão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º Os representantes mencionados no inciso VII terão mandato de um ano, renovável apenas uma vez, caso se mantenham na condição de estudante.

§ 3º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos VI a IX os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

§ 4º O Conselho Universitário deverá normatizar sobre a incorporação da representação de movimentos da sociedade civil organizada do Distrito Federal e Entorno, nos termos de seu Regimento Interno.

[...]

(sic)

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, “órgão superior deliberativo da UnDF em matéria acadêmica”, define as políticas e superintende “as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão”, art. 28.

A composição está descrita no art. 27, conforme registro seguinte:

Art. 27. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior deliberativo da UnDF em matéria acadêmica, terá a seguinte composição:

I - Reitor(a), como seu presidente;

II - Vice-reitor(a), como vice-presidente;

III - Pró-reitores;

IV - Coordenadores dos Centros;

V - Diretores dos órgãos setoriais;

VI - um coordenador(a) de curso de pós-graduação, eleito pelos pares;

VII - um coordenador(a) de curso de graduação, eleito pelos pares;

VIII - três representantes docentes de cada Centro, eleitos pelos pares;

IX - três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos pelos pares;

X - um representante do corpo discente da graduação por Centro, eleitos pelos pares;

XI - dois representantes do corpo discente da pós-graduação, eleitos pelos pares.

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI a IX deste artigo terá a duração de dois anos, renovável apenas uma vez, e o daqueles a que se referem os incisos X e XI terá a duração de um ano;

§ 2º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI e VII encerram-se automaticamente no caso de encerramento de seus mandatos como coordenadores de curso;

§ 3º Serão considerados suplentes dos integrantes referidos nos incisos VI e VII os indicados pelos representantes eleitos, no momento da inscrição para a eleição.

(sic)

Observa-se que a Comissão Mista indicou para a reitoria da UnDF que compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, entre outras, coordenar o sistema de controle interno do DF e coordenar projetos e ações de governança e *compliance* e que a Unidade de Controle Interno - UCI está prevista nas estruturas dos órgãos do GDF sob subordinação técnica e normativa da CGDF, no entanto, foi mantido o Conselho Fiscal com as competências estabelecidas no art. 30: “I - fiscalizar os atos internos da UnDF; II - analisar matérias de caráter administrativo, econômico, financeiro, de planejamento, orçamento e de gestão de pessoas; III - subsidiar o Conselho Universitário no parecer sobre a prestação de contas presente no relatório anual.”. Sua composição está definida no art. 29, conforme transcrito:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão superior fiscalizatório da UnDF, terá a seguinte composição:

- I - Chefe da Unidade de Administração Geral, como presidente;
- II - Chefe da Unidade de Controle Interno, como vice-presidente;
- III - Vice-Reitor(a);
- IV - Pró-reitores de Graduação, de Pós-graduação e Extensão, de Administração e Orçamento e de Desenvolvimento Socioeconômico Regional;
- V - três representantes de notória competência nas áreas de gestão, orçamento e auditoria, todos estranhos aos quadros permanentes da UnDF;
- IV - Coordenadores de Centro;
- V - Diretores de Órgãos Setoriais.

As nomeações para os cargos eletivos observam os princípios da Lei de Gestão Democrática, cabendo ao Governador do Distrito Federal nomear o Reitor e o Vice-Reitor, a partir de lista tríplex elaborada pelo Conselho Universitário, conforme art. 34; sendo competência do Reitor, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, a nomeação dos pró-reitores, dos coordenadores e vice-coordenadores dos centros, dos diretores e vice-diretores das unidades, respectivamente, conforme art. 35, 38 e 45.

No Título IV, são elencados os princípios da organização do trabalho universitário, realizado “no sentido de integração”, “de proposições metodológicas inovadoras”, além de suas finalidades essenciais, assim, o ensino, a pesquisa e a extensão, descritos detalhadamente, dialogam com uma sólida política de inovação e de avaliação, art. 47.

O Título V aborda a comunidade universitária constituída “pelos corpos docente, técnico-administrativo e discente”, conforme art. 66, com destaque para o corpo docente que pertence à recém-criada carreira de Magistério Superior do Distrito Federal, Lei nº 6.969, de 8 de novembro de 2021:

Art. 67. O corpo docente da UnDF será constituído por integrantes da Carreira Magistério Superior do Distrito Federal, cabendo-lhes o exercício das atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior, a saber:

- I - as pertinentes ao ensino, à pesquisa e extensão, que, indissociáveis no plano institucional, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;
- II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente e na lei que cria a universidade.

Parágrafo único. A UnDF poderá contar com quadro de docentes colaboradores e visitantes, em conformidade com as necessidades acadêmicas, na forma da legislação correlata.

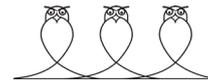
O Título VI, que trata da certificação, está em consonância com os art. 16 e 20 da Resolução nº 2/2017-CEDF.

Destaca-se do Título VII a origem dos recursos financeiros da UnDF:

- Art. 82.** Os recursos financeiros da UnDF serão provenientes de:
- I - dotação consignada na Lei Orçamentária Anual;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- II - contribuições, doações, dotações, auxílios e subvenções ou financiamentos realizados ou concedidos por quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, bem como por particulares;
- III - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos e outros ajustes celebrados com quaisquer entes federativos, entidades públicas ou privadas, instituições ou organismos nacionais ou internacionais, bem como com particulares;
- IV - receitas eventuais a título de retribuição pelo fornecimento de produtos e serviços a terceiros;
- V - receitas geradas como resultados de aplicações de bens e valores patrimoniais, operações de créditos e juros bancários;
- VI - dotações de fundos especiais, na forma da lei;
- VII - receitas decorrentes de seus direitos patrimoniais de propriedade científica e tecnológica;
- VIII - saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica;
- IX - outras receitas eventualmente auferidas.

O Título VII, que trata das disposições gerais e transitórias, prevê a implantação da Comissão Própria de Avaliação - CPA, explicita que as alterações do Estatuto serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário e expõe o caráter *Pro Tempore* da Reitoria:

Art. 84. A UnDF regulamentará no seu Regimento Geral a Comissão Própria de Avaliação CPA, nos termos da Lei dos SINAES.

Parágrafo único. A CPA, desvinculada dos conselhos da UnDF, tem por objetivo aprimorar os processos de ensino, pesquisa e extensão, bem como melhoria de sua infraestrutura, melhor qualificação do seu corpo social e qualidade dos serviços prestados.

[...]

Art. 86. O presente Estatuto deverá ser validado *ad referendum* pelo Conselho Universitário, quando instituído.

Art. 87. A Reitora *Pro Tempore*, nomeada pelo governador do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, será responsável, no prazo máximo de quatro anos, por conduzir, coordenar e adotar providências e medidas cabíveis para a implantação da UnDF, assim como por administrá-la, até que seja realizada a primeira consulta para o cargo de reitor.

§ 1º A Reitora *Pro Tempore* incumbe conduzir o processo normativo referente à composição do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da elaboração do Estatuto e do Regimento da UnDF, no prazo de até um ano após sua nomeação.

§ 2º A Reitora *Pro Tempore* disporá do prazo de 180 dias, contados do início do quarto ano de seu mandato, para instituir o processo de escolha do(a) primeiro(a) reitor(a), do(a) primeiro(a) vice-reitor(a) da UnDF e da administração superior, assegurada a participação da comunidade universitária, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º O presente Estatuto entra em vigor após aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF e a partir da data de sua publicação.

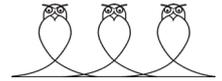
(sic)

Por fim, atendidas as diligências, o Estatuto da Universidade está de acordo com as normas vigentes.

III – CONCLUSÃO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, com sede no Parque Tecnológico BIOTIC - Granja do Torto, Lote 4, 2º andar, Bairro Granja do Torto, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.609/0001-58, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) determinar aos gestores da UnDF a publicação do Estatuto ora aprovado, após publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar aos gestores da UnDF que as futuras alterações do Estatuto encaminhadas pelo Conselho Universitário sejam submetidas à aprovação deste Conselho de Educação;
- d) determinar aos gestores da UnDF, nos termos das normas do sistema de ensino do Distrito Federal, a autuação do processo de credenciamento da Universidade do Distrito Federal até 31 de dezembro de 2026, com vistas ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de maio de 2022.

ELIANA MOYSÉS MUSSI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CES
em 3/5/2022.

SOLANGE FOIZER SILVA
Conselheira no exercício da Presidência
da Câmara de Educação Superior do
Conselho de Educação do Distrito Federal